

DECRETO EXECUTIVO Nº 088 2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Vista Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO DE VISTA ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução nº 645/2013/CIB-RS, de 6 de dezembro de 2013, que define o elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria MS/GM nº 1, de 2 de janeiro de 2015, do Ministério da Saúde, que aprova a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2014;

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no Município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face à multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a necessidade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde de Vista Alegre, órgão de caráter permanente, normativo, consultivo e deliberativo de ações voltadas à promoção do uso racional de medicamentos no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto e de seu Regimento Interno.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I - estabelecer e revisar normas de prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vista Alegre;

II - formular diretrizes e implementar políticas institucionais relacionadas com a seleção, prescrição e elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

III- elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

IV- estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;

V - aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados, por iniciativa própria ou solicitação externa, mediante preenchimento de formulário específico;

VI- incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB);

VII - elaborar e avaliar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços, definir critério para inclusão de pacientes em programas específicos e validá-los;

VIII - assessorar os gestores da Secretaria Municipal da Saúde em assuntos relacionados a essa área;

IX- organizar a comunicação interna de divulgações de informes, boletins, dentre outros;

X - promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;

XI- assessorar os gestores da Secretaria Municipal de Saúde em assuntos de competência da Comissão;

XII - elaborar guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo, no mínimo, os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

XIII - definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias;

Parágrafo único. A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá apresentar a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Vista Alegre/RS, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica terá caráter forma multi e interdisciplinar e será composta por servidores com ensino superior, ocupantes de cargos efetivos com vínculo permanente junto à Administração Municipal, sendo membros natos enfermeiros, farmacêuticos e médicos.

§ 1º A Comissão será constituída por 5 (CINCO) representantes, designados por Portaria do Prefeito, conforme segue:

I - (um) representante da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante dos Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família (ESF) da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 1 (um) representante dos Médicos da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;

IV— 1 (um) representante dos Dentistas que atuam na Secretaria Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante da gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Para cada representante titular será indicado o respectivo suplente.

Art. 5º O mandato da Comissão de Farmácia e Terapêutica será de 24 (vinte e quatro) meses, admitida uma recondução.

Art. 6º A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar proposta de Regimento Interno, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, para aprovação por ato do Prefeito.

Art. 7º As deliberações da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão tomadas por resolução, mediante homologação do Prefeito.


Parágrafo único. As resoluções da Comissão terão caráter normativo e serão publicadas na Imprensa Oficial do Poder Executivo.

Art. 8º As funções dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vista Alegre, RS, 27 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se.


Tania Marcia Zanella
Secretária da Administração


ALMAR ANTÔNIO ZANATTA
Prefeito Municipal

